



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1449

Manaus, Quinta-feira, 28 de junho de 2018

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 095/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Lei n.º 3.147/07, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR a Bacharela GREYCE SPULDARO XAVIER, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.05.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 129/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 109/2018/PGJ, datado de 04.06.2018, que removeu o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18.06.2018, o teor do ATO N.º 066/2018/PGJ, datado de 11.04.2018, que convocou o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.º Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 130/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 044/2018-CSMP, datada de 25.05.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de MAUÉS, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2531/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.008853, onde figura, como interessada, a servidora VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS, Agente Técnico – Arquivista;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 1087.2017.04AJ-SUBADM. 0140933.2017.008853, de 30.10.2017, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 2017/2017/PGJ, datada de 13.09.2017, referente à servidora VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS, Agente Técnico – Arquivista;

II - AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora VÂNIA LÚCIA HOUNSELL DE BARROS, Agente Técnico – Arquivista, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, somando o total de 1.548 (um mil quinhentos e quarenta e oito) dias, bem como Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Universidade Federal do Estado do Amazonas – UFAM, somando o total de 3.766 (três mil, setecentos e sessenta e seis) dias, ou seja, 14 (quatorze) anos, 06 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias, já tendo sido excluído o tempo de contribuição concomitante, para todos os efeitos legais.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal  
Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 042/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2018,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de maio de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 049/2018-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 08 de junho de 2018,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 08 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 054/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 20 de junho de 2018;

RESOLVE:

INDICAR, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Igor Starling Peixoto, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 055/2018-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2018;

RESOLVE:

I) ARQUIVAR os autos do Procedimento Interno nº 441975.2010.PGJ, haja vista a perda superveniente do objeto decorrente da regulamentação do Procedimento Investigatório Criminal, tanto pela Resolução nº 006/2015-CSMP, como pela Resolução nº 181/2017-CNMP;

II) ENCAMINHAR os autos do Procedimento Interno nº 441975.2010.PGJ à Corregedora-Geral do Ministério Público, como peça de informação, para subsidiar o estudo, em andamento, da readequação da Resolução nº 006/2015-CSMP aos regulamentos emanados do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 20 de junho de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0507/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.009215 - SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar atividades assessoramento jurídico junto à 10ª Procuradoria de Justiça, no período de 02 a 11 de julho de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0525/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2018.009173

RESOLVE:

CONSIDERAR ALTERADA, a contar de 18.06.2018, a Portaria n.º 0465/2018/SUBADM, de 07 de junho de 2018, como se segue:

EXCLUIR:

Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá

INCLUIR:

Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0528/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.008564 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ALTERADA a composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 0465/2018/SUBADM, de 07.06.2018, como se segue:

EXCLUIR:

JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Agente Técnico-Jurídico, a contar de 13/06/2018.

INCLUIR:

MURILO MENEZES DO MONTE, Agente Técnico-Jurídico, a contar de 13/06/2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### PORTARIA Nº 0529/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.009042 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 21.06.2018, as designações conferidas à servidora HEMILLI SILVEIRA CHAVES DE LIMA, Agente Técnico – Jurídico, para as Promotorias de Justiça de Boa Vista do Ramos, Canutama, Codajás e Uarini;

II - DESIGNAR a servidora ELAINE SANTOS ELAMID, Agente Técnico – Jurídico, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto às Promotorias de Justiça de Boa Vista do Ramos, Canutama, Codajás, Itapiranga e Uarini, a contar de 21 de junho de 2018, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de junho de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000649

Requerente: Márcia

Requerido (a): Pré-Escola Infante Tiradentes

Promoção de Indeferimento nº 2018/0000065051.55PRODHEd

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se denuncia, em suma, o atraso no início das aulas na Creche Infante Tiradentes, unidade do Parque das Laranjeiras.

Inicialmente, cabe destacar que o objeto da presente denúncia já foi enfrentado por esta Especializada, em momento pretérito, no corpo da Notícia de Fato nº 040.2018.000400, indeferida com fundamento na Promoção de Indeferimento nº 2018/0000033522.55PRODHEd, datada de 06 de abril de 2018.

Em síntese, insta destacar que no bojo do citado procedimento investigatório foi esclarecido pela direção da referida instituição que o atraso no início das aulas no âmbito da unidade escolar deu-se em decorrência de reformas em sua estrutura, visando o melhor conforto e segurança das crianças. Não se pode olvidar da informação, à época, quanto ao início das aulas na data de 19 de março, sendo que para as turmas do maternal II e maternal III o início ocorreria na data de 09 de abril do corrente ano.

Ocorre que, em razão de o protocolo da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000649 ter ocorrido em 09 de abril do ano em curso, ou seja, mesma data informada acima como de início das aulas no âmbito da Creche Infante Tiradentes para as turmas do maternal II e maternal III, determinou esta Promotoria de Justiça novamente a expedição de ofício à direção da referida unidade escolar, na forma do Despacho nº 2018/0000041656.55PRODHEd, no intuito de melhor instruir o feito, obtendo-se como resposta o Ofício nº 037.05/2018/P-1/PECIT/DPS/PMAM.

Em síntese, a direção da Creche Infante Tiradentes, ratificando as informações anteriormente repassadas através da Notícia de Fato nº 040.2018.000400, informa que o início das aulas para as turmas do maternal II e maternal III ocorreu, de fato, em 09 de abril de 2018, não mais vislumbrando esta Promotoria de Justiça, portanto, justa causa para a continuidade de diligências quanto à presente investigação.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, e considerando o desfecho semelhante da presente investigação com o término da Notícia de Fato nº 040.2018.000400, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000649 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 18 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.000098

Requerente: Sigiloso

Requerido (a): Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Promoção de Indeferimento nº 2018/0000058980.55PRODHEd

Trata-se de Notícia de Fato através da qual se solicita, em suma, professor auxiliar/mediador/profissional de apoio escolar com o objetivo de acompanhar o aluno Pedro Arruda Aguiar na Escola Municipal Francisca Campos Correa, haja vista o diagnóstico de distúrbio específico de linguagem, evoluindo com transtornos de aprendizagem – dislexia do desenvolvimento e TDAH associado.

Instada inicialmente a se manifestar sobre os fatos em questão, encaminhou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 2016/2018-SEMED/GSAF, informando o que segue:

Considerando que profissional de apoio escolar/mediador é para atender alunos com deficiência, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, III c/c/ com a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, dispõe em seus arts. 2º, §1º, 3º, XIII, c/c Resolução CNE/CEB, nº4/2009 c/c/ Nota Técnica do Ministério da Educação – MEC nº 77/2017/DPEE/SECADI/SECADI, que o profissional de apoio escolar, conhecido também como mediador é, para atender a pessoa com deficiência de acordo com a LBI, devendo ser disponibilizado sempre que identificado a necessidade individual do estudante com deficiência em realizar atividades da vida diária, tais como: alimentação, higiene, locomoção, entre outras que exijam apoio constante no cotidiano no contexto escolar, tal necessidade será comprovada mediante estudo biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Considerando, contudo, a necessidade de melhor esclarecer as situações sob análise, pautou-se audiência ministerial com representantes da referida Secretaria, nos termos do Despacho nº 2018/0000037690.55PRODHEd, ocasião na qual esclareceu-se o que segue, consoante os ditames do Termo de Audiência nº 2018/0000041718.55PRODHEd:

Que o referido aluno, devido os diagnósticos apresentados, é público-alvo do CEMASP, que é um órgão da própria SEMED; Que o profissional de apoio “mediador” é disponibilizado para aluno com deficiência; Que não nos eximimos das nossas responsabilidades, o que ocorre nesse caso é que o aluno, por ter sido diagnosticado com Distúrbio Específico de Linguagem, evoluindo para a dificuldade de aprendizagem – Dislexia e TDAH, não é público alvo da Educação Especial; Que o referido aluno já foi encaminhado para o CEMASP, contudo sem ter como comprovar no momento (grifado) Em vista das declarações apresentadas, na própria audiência ministerial retrocitada ficou ajustado que a Secretaria Municipal de Educação procederá ao encaminhamento de informações sobre as medidas adotadas em benefício do aluno Pedro Arruda Aguiar, o que ensejou o envio posterior a este Órgão Ministerial do Ofício nº 28D2/2018-SEMED/GSAF, contendo parecer técnico prolatado no bojo do Processo Administrativo nº 2018/4114/4147/03845, relatando, em síntese, o encaminhamento do discente para frequentar sala de recurso na Escola Municipal Ana Cristina Aquino e no CEMASP da DDZ Rural, considerando que pertence à Escola Municipal Francisca Campos Correa, localizada na zona rural.

Em sendo assim, visualizando as justificativas iniciais apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como as providências posteriores tomadas no interesse do menor Pedro Arruda Aguiar, as quais, segundo dito órgão público, são adequadas para as dificuldades enfrentadas pelo discente em questão, conclui esta Promotoria de Justiça inexistir

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**Câmaras Cíveis**  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
**Câmaras Criminais**  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz  
**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

justa causa para a continuidade de diligências a serem perpetradas em sede deste Parquet Estadual.

Desta feita, com base nas fundamentações acima expostas, através das quais constatou-se a satisfatória elucidação dos fatos trazidos à análise desta 55ª Promotoria de Justiça e, por via de consequência, a resolutividade da atuação ministerial efetivada por esta Especializada1, promovo pelo indeferimento da presente Notícia de Fato nº 040.2018.000098 e determino que se cientifique o (a) Requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Apresentado recurso contra a presente promoção de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do §2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Manaus, 06 de junho de 2018.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

1 Recomendação n.º 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.

§1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

§2º Sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.

§3º Considera-se resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado.

§4º Sempre que possível, a atuação resolutiva de planejamento e de gestão sistêmicos deverá promover a convergência estrutural, de modo a contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente nas parcerias e nas redes de cooperação.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 014.2018.63.1.1

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, que foi indeferido o pedido de providências constante à Notícia de Fato nº 040.2018.000133 - 63ª PROURB, instaurado para apurar suposta invasão denominada João Paulo 4ª Etapa, em razão da resolução do problema apresentado, após a intervenção do Ministério Público.

Do referido indeferimento caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de dez dias.

Não havendo recurso, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, §2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 25 de junho de 2018.

PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES  
Promotor de Justiça

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Karlá Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karlá Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
0 1	<b>Inquérito Civil</b> 2018.1120 (012.2014.1ªPJM) <b>Assunto Principal:</b> Atraso no pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura referente ao ano de 2014. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Prefeitura de Maués. <b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Luiz do Rego Lobão Filho	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS PRATICADAS PELO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS REFERENTE AO NÃO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAUÉS. OITIVA DOS DENUNCIANTES. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADA. AUSÊNCIA DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
0 2	<b>Inquérito Civil</b> 012.2016.000029 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade quanto a utilização de espaço público denominado “Com-	KARLA FREGA- PANI LEI- TE  MP Virtu- al	DIREITO ADMINISTRATIVO. POSTURAS MUNICIPAIS. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A CONCESSÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>plexo Chapéu de Zinco do Núcleo 16” - Cidade Nova.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Deputada Alessandra Campelo, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Antônio José Mancilha</p>		<p>USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL. SINDICÂNCIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO PREVENTIVA DE TERMO DE USO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b> 3 012.2016.000044</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa por violação de princípios na última eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Nação Mestiça Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro, Conselho Municipal De Direitos Humanos De Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Antônio José Mancilha, Dra. Silvana Nobre de</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE MANAUS. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. INOCORRÊNCIA. MERAS IMPROPRIEDADES. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Lima Cabral.		COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>0 4 <b>Inquérito Civil</b> 015.2016.000051 <b>Assunto Principal:</b> Denúncia de suposta prática de venda casada por parte da empresa “Óticas Veja”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público Do Estado Do Amazonas, Instituto De Oftalmologia De Manaus E Óticas Veja</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. VENDA CASADA. PRÁTICAS ABUSIVAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 39, INCISO I, DA LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E ARTIGO 36, § 3º, INCISO XVIII DA LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E REPRESENTAÇÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. PEDIDO DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0641627.51.2017.8.04.0001.VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP E DO ARQUIVAMENTO DO IC NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento de acp e do arquivamento do ic na promotoria de origem uma vez que abrange todos os fatos investigados. inteligência do § 1º do art. 43 da Resolução nº 006/2015.</p>
0 5 <b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000032	KARLA FREGA-	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. IN-	À unanimidade dos presentes, ar-



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ausência de licenciamento ambiental de estação de rádio base (ERB) na área localizada na Rua das Castanhas (antiga Travessa das Motas), nº 11, bairro Redenção, nesta cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Empresa VIVO S.A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira.</p>	<p>PANI LEITE</p> <p>MP Virtual</p>	<p>VESTIGAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DA ESTAÇÃO RÁDIO BASE DA EMPRESA VIVO S/A, SITUADA NA RUA DAS CASTANHAS (ANTIGA TRAVESSA DAS MOTAS), Nº 11, BAIRRO REDENÇÃO, NESTA CIDADE DE MANAUS. DILIGÊNCIAS. LICENÇA AMBIENTAL CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Com resolutividade.</p>
<p>06 <b>Notícia de Fato</b> 2017.14378 (010.2017.3ª PJI)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Recurso contra decisão que arquivou a Notícia de Fato instaurado em virtude de suposto crime de abuso de autoridade</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE</p>	<p>DIREITO PENAL. ABUSO DE AUTORIDADE. NOTÍCIA DE FATO. INVESTIGAR POSSÍVEIS ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO NA DELEGACIA DE ITACOA TIARA. DILIGÊNCIAS. RECURSO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo improvimento do recurso.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>de cometido na Delegacia de Itacoatiara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Lúcio Glorivaldo Matos Martins, Joilson Ferreira Costa</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Leonardo Abinader Nobre</p>		<p>INTERPOSTO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: IMPROVIMENTO DO RECURSO.</p>	
<p>07 <b>Inquérito Civil</b> 2017.22424 (011/2016-1ªPJI-MP)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto desvio de combustível e dinheiro público destinado ao programa de controle e combate à malária.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Município de Itacoatiara, Antônio Peixoto de Oliveira.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Tania Maria de Azevedo Feiro-sa.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DESVIO DE COMBUSTÍVEL E DINHEIRO PÚBLICO DESTINADO AO PROGRAMA DE CONTROLE E COMBATE À MALÁRIA. MATÉRIA OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>08 <b>Procedimento Preparatório</b> 039.2017.000063</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade do cancelamento pela Seduc do modelo escolar 66/67 cujo formato de ensino possibilita o acesso à educação no âmbito do CEJA Agenor Ferreira de</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP Virtual</p>	<p>EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CANCELAMENTO DO MODELO ESCOLAR 66/67 DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS PELA SEDUC. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS ALUNOS DO MODELO ANTIGO. POSSIBILIDADE DE CONCLUÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Lima.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Grêmio Estudantil – CEJA Agenor Ferreira Lima, Secretaria Estadual de Educação – Seduc.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>		<p>REM A ESCOLARIDADE DO NÍVEL DE ENSINO EM CURSO NO MODELO ANTIGO. MUDANÇA DE MODELO DE ENSINO COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE ENSINO. JUÍZO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b>  9 2017.26567  <b>Assunto Principal:</b> Dano ao erário.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, CGL/AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM OBRA DO PORTO DE ITACOATIARA. DANO AO ERÁRIO E SUPERFATURAMENTO SUSCITADOS PELO MPT. OBRA REALIZADA EM 2006. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA. ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AO TCE/AM POR NÃO CONSTATAR SOBREPREGO GLOBAL OU DANO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b>  0 2008.23343  <b>Assunto Principal:</b></p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homolo-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>pal:</b> Licitações</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	AQUINO	<p>ELETRÔNICO Nº 693/2008, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SEDUC PELO PRAZO DE UM ANO. DIVERSAS PRORROGAÇÕES MEDIANTE VÁRIOS ADITIVOS COM REAJUSTES EM MAIS DE 200%. VERBA FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O DOLO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FACE A EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TODAVIA, POR SE TRATAR DE DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDEB, VOTO PELA REMESSA DOS AUTOS AO CAOPDC PARA REMESSA DA CÓPIA INTEGRAL DIGITALIZADA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.</p>	<p>gação do arquivamento face a existência de fortes indícios de improbidade administrativa. todavia, por se tratar de despesas pagas com recursos do Fundeb, voto pela remessa dos autos ao CAO-PDC para remessa da cópia integral digitalizada dos autos ao Ministério Público Federal.</p>
<p>11 <b>Inquérito Civil</b> 2008.13441</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades no âm-</p>	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES EM CONTRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>bito da Manaus Energia S/A</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Manaus Energia S/A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edilson Queiroz Martins</p>		<p>TOS, APROVAÇÃO EM CONCURSO E FALHAS DE SERVIÇO PELA MANAUS ENERGIA S.A. FATOS DE 2006. DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULAR COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DE QUALIFICAÇÃO E EMPREGADOS EMPRESSADOS. FALHA DE SERVIÇO NÃO COMPROVADA. DANO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE NÃO COMPROVADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 2 2015.24428</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acumulação remunerada ilegal de cargos públicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Alacid Moreira dos Santos e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ACÚMULO DE CARGOS DE PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADO. FATOS SUB JUDICE. PRECEDENTES DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 3 2012.2950</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Violação de princípios adminis-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM TOMADA DE PREÇO. RE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>trativos.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Doctus Consultoria, CGL/AM.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>		<p>COMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA. ACOlhIMENTO PELA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO IRREGULAR. NOVA LICITAÇÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP</p>	<p>conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b>  4 2012.9764  <b>Assunto Principal:</b> Dano ao Erário.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, UEA  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS NA MESMA PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b>  5 2017.29078  (006/2012-1ªPJU)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar pagamento abaixo do mínimo legal feito pela Prefeitura de Uruçurituba a servidores municipais.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Estado do Amazo-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ART. 39, § 3º C/C ART. 7º, IV, CF/88 NÃO CONFIGURADA. SOMATÓRIA DE SALÁRIO-BASE COM DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>nas/Polícia Civil e Militar.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Leonardo Abinader Nobre, Dra. Clarissa Moraes Brito, Dr.Valber Diniz da Silva, Dr. André Lavareda Fonseca.</p>		<p>GENTE. SÚMULA VINCULANTE 16, STF. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 6 2012.15604</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário ante a inexecução ou execução irregular das sucessivas obras de reforma da Esc. Mul. Agenor Ferreira Lima.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEMED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO OU IRREGULARIDADES EM OBRAS DE REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL AGENOR FERREIRA LIMA. CONTRATOS 119/ 2005 E 063/2010. PERÍCIA TÉCNICA REALIZADA EM 2017. IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAR OS SERVIÇOS EXECUTADOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESDE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E DE OUTRAS INTERVENÇÕES POSTERIORES. APESAR DE SUSPEITAS NOS ADITAMENTOS NÃO FORAM OBSERVADAS INCOERÊNCIAS ENTRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS E AS ETAPAS DOS SERVIÇOS. DANO AO ERÁRIO E IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PROBIDADE NÃO COMPROVADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 7 014.2016.000131 <b>Assunto Principal:</b> Apurar se os equipamentos disponíveis nas ambulâncias da Fundação Medicina Tropical – FMTA são adequados para atender o transporte de pacientes nos termos da normatização vigente, Resolução do CFM nº 1.671/2013, 1.672/2003 e 1.596/2000. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Hospital de Medicina Tropical. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SAÚDE PÚBLICA. IRREGULARIDADES EM AMBULÂNCIAS DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL. VEÍCULOS REGULARES SEGUNDO DETRAN E DVISA. SUBSTITUIÇÃO DO SERVIÇO PELA SALVARE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES SUSCITADAS. SEM FUNDAMENTOS PARA AJUIZAR ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b> 8 015.2016.000063 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de danos materiais e/ou morais e exigir o seu eventual ressarcimento, em virtude do descumprimento do provimento jurisdicional em caráter liminar proferido nos Autos da</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. REAJUSTE DE TARIFA DE ÔNIBUS. LIMINAR EM ACP DE SUSPENSÃO DO REAJUSTE DESCUMPRIDA. ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR O VALOR DO DANO. PARECER DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Ação Civil Pública nº 0255241-04.2011.8.04.0001, que suspendeu o aumento da tarifa de ônibus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> União Nacional do Estudantes – UNE, Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos.</p>		<p>CO – NAT. REQUERIMENTO JUDICIAL PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR COM O VALOR AVALIADO PELO NAT NOS AUTOS JÁ EXISTENTES. EXHAURIMENTO DO OBJETO INVESTIGADO. DISPENSA DE AJUIZAMENTO DE NOVA ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>1 9 <b>Inquérito Civil</b> 017.2017.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta cobrança indevida na realização de procedimentos odontológicos bem como a falta de entrega de EPI's aos alunos que trabalham com atendimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Faculdade de Odontologia do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Lincoln Alencar de Queiroz.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA. TAC FIRMADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA CONTEMPLANDO OBRIGAÇÕES SANEADORAS DA QUESTÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TAC INSTAURADO.</p> <p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, III CC/C COM O ART. 45 DA RESOLUÇÃO 006.2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>2 0 <b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000076</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL CASO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos ter-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>vel caso de funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licenciamento ambiental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Agnaldo Rodrigues Baiano</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha.</p>	<p>MP Virtual</p>	<p>DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL E PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRAM A INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO. DESATIVAMENTO DO ESTABELECIMENTO POTENCIALMENTE POLUIDOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>mos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 1 031.2016.000129</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar abandono da UBS Waldir Bugalho, com eventual perda de objetos e equipamentos por eventual furto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, UBS Waldir Bugalho de Medeiros – SEMSA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ABANDONO DA UBS WALDIR BUGALHO – SEMSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SUSCITA ATOS DE VANDALISMO COMO CAUSA. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE APURAÇÃO. PENDÊNCIA DE VERIFICAR REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DA UBS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ART. 39, §9º, II, RESOLUÇÃO</p>	<p>à unanimidade dos presentes, pela não homologação. necessidade de prosseguir com diligências investigativas. art. 39, §9º, II, Resolução 006.2015-CSMP.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
006.2015-CSMP.			
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 2 032.2016.000052 <b>Assunto Principal:</b> Apurar omissão do Poder Público Municipal na cobrança de valores devidos pelas Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo, em virtude de cláusula contratual e Decreto Municipal nº 1283/2011. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SMTU, SINETRA e Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Ronaldo Andrade.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DECRETO MUNICIPAL 1283/2011. AUSÊNCIA DE REPASSE DE 0,05 DA TARIFA DE ÔNIBUS À SMTU PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE. ACP AJUIZADA PELA 81ª PRODECON PARA COBRAR DANO COLETIVO. PGM INSCREVEU EMPRESAS DE TRANSPORTE DEVEDORAS NA DIVIDA ATIVA E AJUIZOU AÇÃO DE EXECUÇÃO. ATO OMISSIVO PELO PODER PÚBLICO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 3 032.2016.000094 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de nepotismo no âmbito da DESIPE, tendo como responsável o Sr. Germano Nelson de Albuquerque. <b>Parte(s) Interes-</b></p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE. NEPOTISMO. DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DESIPE. AÇÃO DE IMPROBIDADE NÃO AJUIZADA. EXONERAÇÃO DO CARGO EM 25/01/2011.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<b>sada(s):</b> MP-AM, Germano Nelson de Albuquerque. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Ronaldo Andrade.		ART. 23, I, LEI 8.429/92. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA DESDE 25/01/2016. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	
2 4	<b>Procedimento Preparatório</b> 024.2016.000015 <b>Assunto Principal:</b> Apurar regularidade ambiental do funcionamento da empresa Leonora Comércio Internacional (CNPJ 03.064.692/003-91) objeto do procedimento administrativo nº 2015/15848/15868 /00024, da SEMAS. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAS, Leonora Comércio Internacional LTDA. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Ana Cláudia Abboud Daou.	MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO  MP Virtual	DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA. COMPROVAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL NA VARA ESPECIALIZADA NO MEIO AMBIENTAL. SUMULA 27 DO MP/SP. AUSÊNCIA DE DANO FORA A INFRAÇÃO CRIMINAL A SER APURADO EM INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ART. 26, § 2º C/C ART. 44, DA RES. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
2 5	<b>Inquérito Civil</b> 2015.11625 <b>Assunto Principal:</b> Investigar eventual ilegalidade na nomeação de Márcio Leandro Figueiredo Lucena para ocupação de cargo em comis-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 05.05.2015 PARA APURAR IRREGULARIDADE NAS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES PARA CARGOS COMISSIONADOS NA PREFEITURA	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>são na Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, bem como na nomeação de Paulo Carlos de Carli Filho e sua esposa, Karla Angélica Azevedo de Souza, também nomeados para cargo em comissão junto á Casa Civil da PMM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edilson Queiroz Martins</p>		<p>MUNICIPAL DE MANAUS, PORÉM SEM O EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS O ÓRGÃO MINISTERIAL VERIFICOU A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE POSSAM SUPEDANEAR UMA AÇÃO. ASSIM, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA: OITIVA DO SERVIDOR ENCARREGADO DO SETOR ONDE SE PROCESSAVA O REGISTRO DO PONTO E, CASO CONSTATADO O REGISTRO IRREGULAR, ADOÇÃO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 6 2018.1213 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível improbidade administrativa praticada pelo Prefeito de Maués no ano de 2014, referente aos pregões presenciais 051/2014 e 053/2014.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO DE MAUÉS NO ANO DE 2014, REFERENTE AOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Luiz Canindé Gondim Cavalcante, Raimundo Carlos Góes Pinheiro.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Luiz do Rego Lobão Filho.</p>		<p>051/2014 E 053/2014. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO COM APENAS UM CONCORRENTE, DESDE QUE PRECEDIDO PELO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA INTERPOR AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 7 2018.3289 (005/2016-1ª PJM) <b>Assunto Principal:</b> Ampliação da iluminação pública para atender às demandas de solicitação da coletividade que tramita nos trechos do início da Estrada Bacabal e Estrada dos Moraes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Vereador Alesson Perrone Martins, Eletrobrás Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Luiz do Rego Lobão Filho.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A ESTRADA BACABAL E ESTRADA DOS MORAES. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> NOTURNA PARA VERIFICAÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DO LOCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TO NÃO HOMOLOGADA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
2 8	<b>Inquérito Civil</b> 2013.29670 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a continuidade do projeto da Casa de Saúde da Mulher, para ocupação do imóvel onde funcionava a antiga maternidade Brigitta Daou. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, SEMSA. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONAVA A ANTIGA MATERNIDADE BRIGITTA DAOU. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OPÇÃO DADA O PODER PÚBLICO PARA DEFINIR ENTRE A CONSTRUÇÃO DA CASA DE SAÚDE DAMULHER OU UBS PORTE VI. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
2 9	<b>Inquérito Civil</b> 2014.33051 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade envolvendo fiscal da Petrobras e grupo de empresas contratadas para realização de serviços na refinaria de Manaus Isaac Sabbá Reman, ocorrida em 2012, por conta da para-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO FISCAL DA PETROBRAS E GRUPO DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFINARIA DE MANAUS ISAAC SABBÁ REMAN, OCORRIDA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>da geral de manutenção.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Petrobras e outros.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>		<p>EM 2012, POR CONTA DA PARADA GERAL DE MANUTENÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONTRATOS DEVIDAMENTE INSPECIONADOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>3 0</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2017.27403</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar contratação de médicos sem inscrição no Conselho Regional de Medicina.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Manoel Adail Pinheiro, Igson Monteiro da Silva, Raimundo Magalhães e Josimar Martins Marinho.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Flávio Mota Morais Silveira.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS SEM INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. CONEXÃO COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 1</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2018.1287</p> <p><b>Assunto principal:</b> Apurar fato narrado em denúncia <i>on line</i> quanto ao pagamento de taxa de iluminação</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR FATO NARRADO EM DENÚNCIA <i>ON LINE</i>, ORIUNDA DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MINISTÉ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>pública.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM (PJ de Urucurituba)  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. André Lavareda Fonseca.</p>		<p>RIO PÚBLICO DO AMAZONAS, INFORMANDO A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MORADORES DA RUA CORONEL ARAÚJO, NO CENTRO DO MUNICÍPIO, SEM A CORRESPONDENTE OFERTA DO SERVIÇO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E CONSTATADO QUE NÃO EXISTE O PROBLEMA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b>  2 006.2016.000031  <b>Assunto Principal:</b> Descumprimento das condicionantes ns. 09 e 10 da Licença Municipal de Operação nº 107/2002-3, atribuído ao Condomínio do Edifício Castelli, situado na Alameda Alaska, nº 14, Parque Itapiranga, Ponta Negra, nesta cidade.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEMMAS, Condomínio Edifício Castelli.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Dr. Valber</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO   MP Virtual</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 30.04.2015, PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. REQUISIÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR, SEMMAS. INFORMAÇÕES AMBIENTAIS PRESTADAS DEMONSTRAM O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PELO DENUNCIADO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA MINISTERIAL.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Diniz da Silva.		AL. SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b></p> <p>3 007.2017.000070</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas ilegalidade em razão de obra irregular e furto de energia elétrica</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Eduardo Henrique Rodrigues de Lima, Franciney do Nascimento Lucas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Aguiuelo Balbi Júnior.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>URBANISMO. INQUÉRITO CIVIL. OBRA IRREGULAR. FURTO DE ENERGIA. FATOS CONFIRMADOS PELOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DO IMPLURB E DELEGACIA ESPECIALIZADA EM COMBATE A FURTOS DE ENERGIA, ÁGUA, GÁS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DECFS, E, PELA DECLARAÇÃO DOS VIZINHOS. PARALISAÇÃO DA OBRA IRREGULAR - DECISÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 <b>Inquérito Civil</b></p> <p>4 012.2016.000059</p>	<p>CARLOS ANTONIO-</p>	<p>INOBSERVÂNCIA DE DITAME CONS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Acesso à informação, omissão de informações no sitio da Prefeitura Municipal de Manaus quanto as despesas com servidores.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Regivan Chaves de Brito, Município de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Antônio José Mancilha.</p>	<p>NIO FERREIRA COELHO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>TITUCIONAL (INCISOS XXXIII E XXIV DO ART. 5º DA CF/88) QUE ASSEGURA ACESSO AS INFORMAÇÕES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ART. 3º C/C INCISO II DO ART. 8º DA LEI 12.527/2011. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES. REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 006/2015 DEVIDAMENTE OBSERVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>quivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 5</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 014.2016.000050</p> <p><b>Assunto principal:</b> apurar suposta demora no atendimento das prescrições Médicas que determinam a realização de exame de ressonância Magnética, mediante auxílio de anestesia, nos pacientes do sus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SUSAM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Silvana Nobre</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDIANTE AUXÍLIO DE ANESTESIA, NOS PACIENTES DO SUS. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. ARQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
de Lima Cabral.		VAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>3 6</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 015.2016.000060 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade da prestação do serviço público de transporte coletivo modalidade alternativo, no que tange aos aspectos de adequação à legislação pertinente, bem como o cumprimento aos preceitos do sistema de bilhetagem, instituído pela Lei 949/06 e a existência de percentual, em sua frota, capaz de atender a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes). <b>Parte(s) Interessada(s):</b> SMTU <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE QUANTO A MODALIDADE "ALTERNATIVO". ADEQUAÇÃO A LEI 949/06 QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES DO SISTEMA DE BILHETAGEM E DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS DE MANAUS. DEMANDA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE LESÃO. CELEBRADO ACORDO JUDICIAL. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 7</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 030.2016.000033 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível Dano ao erário em razão de descumprimento da carga horária de trabalho de profissional médico e acúmulo de cargos públicos.</p>	<p>CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO</p> <p>MP Virtual</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO, POR DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. CARGO PRIVATIVO DE MÉDICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PERMITIDA PELO ART. 37,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Maria do Perpetuo Socorro da Costa.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>		<p>XVI, DA CF/88 E PELA LEI 8.112/90, EM SEU ART. 118, § 2º, ACUMULAÇÃO CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, NÃO FAZENDO ALUSÃO A CARGA HORÁRIA. APÓS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL HOUVE O EXAURIMENTO DO OBJETO, HAJA VISTA QUE HOUVE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS AFAS-TANDO A POSSÍVEL IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>3 <b>Procedimento</b> 8 <b>Preparatório</b> 032.2017.000040 <b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades na execução do Contrato n. 020/2011, pelo qual foi contratada a empresa OPIUM – Promoções de Eventos Ltda – ME, para o lançamento do Roteiro Integrado Amazonas, Rio e</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES MP Virtual</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO 020/2011 PELA EMPRESA OPIUM PARA PROMOVER EVENTO NOS EUA EM 2011. DESVIOS DE VERBAS ORIUNDAS DA EMBRATUR. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA RE-</p>	

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Bahia Roteiro BRA, ocorrido em Miami (EUA), em 2011</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público de Contas, TCE-AM Ministério do Turismo, EMBRATUR.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Ronaldo Andrade.</p>		<p>MESSA DOS AUTOS AO MPF.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 9 2010.19856</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível caso de desvio de dinheiro público para uma ONG fraudulenta chamada Lar de Maria e ainda para investigar um possível acerto entre os denunciados e o Sindicato das Olarias de Iranduba para não serem multadas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Ana Aleixo, Marcos Antônio Batista.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTO DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS E CONLUÍO ENTRE SINDICATO DAS OLARIAS DE IRANDUBA. AUSÊNCIA DE PROVA. OFENSA À LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>4 <b>Inquérito Civil</b> 0 008.2016.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a regularidade das ruas do conjunto Viver</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES MP Virtu-</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL VIVER</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Melhor 4, que se encontram sem sinalização e sem escoamento de esgoto.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Carlos André Barbosa, Construtora Direcional, Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães</p>	al	<p>MELHOR 4. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS E SISTEMA DE ESGOTO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO NA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, INSTAURADA PELA 62ª PROURB, SOBRE O MESMO ASSUNTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>4 1</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 009.2017.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade do Processo Licitatório Concorrência nº 019/2016-CGL, realizado por meio de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoal jurídica especializada para fornecimento de coleção de educação financeira para ensino fundamental II.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> TCE/AM, CGL/AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP Virtual</p>	<p>ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 019/2016-CGL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>4 2</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000110</p>	<p>FLÁVIO FERREI-</p>	<p>AMBIENTAL. PO- LUIÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, ar-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar atividade poluidora da empresa AMA-PLAST LTDA em que haveria suposto dano ambiental pelo armazenamento de resíduos perigosos sem obediência às prescrições legais e poluição atmosférica.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Patrícia Duarte Lucena, Fábrica AMA-PLAST LTDA.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Maria das Graças Gaspar de Melo, Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha.</p>	<p>RA LO- PES</p> <p>MP Virtu- al</p>	<p>ATMOSFÉRICA. IN- QUÉRITO CIVIL. FÁBRICA LOCALI- ZADA EM ÁREA RESIDENCIAL. BA- RULHO E ODORES QUE INCOMODA- VAM A VIZINHANÇA E OCASIONAVAM DOENÇAS. PERÍ- CIAS REALIZADAS. ADEQUAÇÕES DA FÁBRICA. AUSÊN- CIA DE COMPRO- VAÇÃO DE NEXO ENTRE ATIVIDADE DA EMPRESA E MORTE DE PLAN- TAS E DE PESSO- AS POR CÂNCER. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO COM RESOLUTIVIDADE HOMOLOGADA.</p>	<p>quivamento homo- logado, nos ter- mos do voto do conselheiro relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
0	<b>Inquérito Civil</b>	KARLA	DIREITO ADMINIS-	À unanimidade
1	031.2016.000019 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a responsabilidade civil dos servidores estaduais e municipais indicados na “Operação Saúva”, por envolvimento na prática de corrupção. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	FREGA- PANI LEI- TE  MP VIR- TUAL	TRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. FRAUDE À LICITAÇÃO. ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS. DILIGÊNCIAS. PROCESSOS CRIMINAIS TRAMITANDO SOB SIGILO NA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE PROVAS SOLICITADO ATÉ A QUEBRADA DO SIGILO OCORRIDA EM 18.03.2016. JUNTADA DE CÓPIAS DE AÇÕES JUDICIAIS ENCAMINHADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE NO ÂMBITO FEDERAL PROCESSO Nº 2349-57.2013.4.01.3200 (1ª VARA FEDERAL) SOBRE O MESMO ASSUNTO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO POR BIS IN IDEM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP FACE A JUDICIALIZAÇÃO DO MESMO OBJETO. PROMOÇÃO	dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/ 93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>0 <b>Inquérito Civil</b> 2 033.2017.000045 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível desvio de verbas do projeto “Ame a Vida”. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Renata Kellen Elizário – Diretora do Centro de Convivência do Idoso <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO</p>	<p>KARLA FREGA-PANI LEITE MP VIRTUAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO RESULTANTE DE SUPOSTO DESVIO DE VERBAS DO PROJETO AME A VIDA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PEDIDOS ANTERIORES DE ARQUIVAMENTO. DIVERSAS DILIGÊNCIAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA REPRESENTAÇÃO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento resolutivo.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
0 3 <b>Inquérito Civil</b> 2017.29860 <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na construção do Terminal Hidroviário de Autazes, quanto as normas legais. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO DE AUTAZES. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. DILIGÊNCIAS. LICENÇA DE INSTALAÇÃO RENOVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/ 93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutividade.
0 4 <b>Inquérito Civil</b> 005.2016.000110 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de supostas irregularidades no fornecimento de alimentação aos funcionários e pacientes do hospital. <b>Parte(s) Interes-</b>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES  MP VIR- TUAL	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE HOSPITAL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO UNILATERALMENTE PELA	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>sada(s):</b> Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>		<p>SOCIEDADE EMPRESÁRIA APÓS ATRASO NOS PAGAMENTOS. SUPPOSTA REGULARI- ZAÇÃO DO SERVI- ÇO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA CONFIRMAR A EFETIVA SOLU- ÇÃO DO PROBLE- MA COM A REALI- ZAÇÃO DE INSPE- ÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO NO HOSPITAL. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO NÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>I da Res. 006/2015-CSMP.</p>
<p>0 5 <b>Inquérito Civil</b> 014.2016.000029</p> <p><b>Assunto Princi- pal:</b> Avaliar a situa- ção do serviço de transplante de cór- nea pelo Estado do Amazonas, a fila de espera e a falta de regula- mentação para o recebimento de córnea, oriunda do Banco de Olhos, por empresa priva- da.</p> <p><b>Parte(s) Interes- sada(s):</b> Sra. Cris- tiana Maria Garrido Lins, Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (Su- sam)</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NO- BRE DE LIMA CA- BRAL</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES</p> <p>MP VIR- TUAL</p>	<p>SAÚDE. PROCEDI- MENTO PREPARA- TÓRIO. APURAR A SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE CÓRNEA NO ESTA- DO. SERVIÇO REA- LIZADO POR HOS- PITAIS PARTICULARES MEDIANTE CON- TRATO COM O SUS. FILA DE ES- PERA PRÁTICA- MENTE ZERADA. REALIZAÇÃO DO TRANSPLANTE DE CÓRNEA REGULA- MENTADO PELO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PA- DRÃO – POP DA CENTRAL DE TRANSPLANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato- ra.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		LOGADA.		
0 6	<b>Inquérito Civil</b> 006.2016.001000 <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de fato contra empresa madeireira por possuir saldo em seu pátio em desacordo com o observado no sistema DOF e por desenvolver atividades sem os requisitos necessários para renovação da Licença de Operação. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Denes do Nascimento Gomes – ME <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES  MP VIR- TUAL	AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APURAR SALDO DE EMPRESA MA- DEIREIRA EM DE- SACORDO COM O SISTEMA DOF. EN- CERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. DILIGÊNCIA DO CSMP CUMPRIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato- ra.
0 7	<b>Inquérito Civil</b> 008.2016.001025 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a situação de duas pontes de madeira localizadas no bairro Japiim, que se encontram em situação precária. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Thaynara Enes de Souza, Prefeitura Municipal de Manaus. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES  MP VIR- TUAL	URBANISMO. IN- QUÉRITO CIVIL. APURAR A SITUA- ÇÃO PRECÁRIA EM DUAS PONTES DE MADEIRA NO BAIR- RO JAPIIM. RE- FORMA DAS PON- TES PELA PREFEI- TURA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRO- MOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO HOMO- LOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato- ra.
0	<b>Inquérito Civil</b>	LIANI	EDUCAÇÃO. IN- À unanimidade	

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
8	010.2016.000027 <b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto abandono do CETI Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretária Estadual de Educação - SEDUC <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA.	MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  MP VIRTUAL	QUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ABANDONO DO CETI SÉRGIO ALFREDO PESSOA FIGUEIREDO. INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Arquivamento com resolutividade.
0 9	<b>Inquérito Civil</b> 012.2017.000138 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivida pelo senhor José Antônio Arizola Ezequiel. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> José Antônio Arizola Ezequiel, Município de Manaus. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES  MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM IDADE INFERIOR A 60 ANOS. PARECER DO SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE O INTERESSADO RETORNOU AO PERU, SEU PAÍS DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO DO INQUÉRITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
1 0	<b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000008 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supos-	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI-	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POLUIÇÃO SONORA E	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ta poluição sonora e ausência de licença ambiental.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Auto Posto Camila Ltda.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA</p>	<p>TAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>AUSÊNCIA DE LICENÇA MUNICIPAL EM POSTO DE COMBUSTÍVEL.</p> <p>RELATÓRIO DO LABGEO CONSTANDO INEXISTÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DA EMPRESA PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>11 <b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), Vivo S/A.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA EM ANDAMENTO PERANTE O ÓRGÃO AMBIENTAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
1 2	<b>Inquérito Civil</b> 029.2016.000122 <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta construção irregular próxima a um igarapé, em Área de Preservação Permanente, sem o devido destino aos dejetos resultantes da criação de animais. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Felisberto Sarkis Calcina Filho. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. VALBER DINIZ DA SILVA	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES  MP VIR- TUAL	AMBIENTAL. IN- QUÉRITO CIVIL. APURAR CONS- TRUÇÃO IRREGU- LAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CRIAÇÃO DE SUÍ- NOS SEM O DEVI- DO DESTINO DOS DEJETOS RESUL- TANTES. SITUA- ÇÃO PARCIALMEN- TE RESOLVIDA COM A REGULARI- ZAÇÃO DO INVES- TIGADO PERANTE O IPAAM. EXPEDI- ÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CONDICIONADA À ADEQUAÇÃO DA PROPRIEDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITU- RA DA AÇÃO. INS- TAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPAN- HAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato- ra.
1 3	<b>Inquérito Civil</b> 031.2016.000004 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na construção da 1ª Etapa da Rodovia BR-307, trecho entre Atalaia do Norte e Benjamin Constant. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRI- GUES  MP VIR- TUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. APURAÇÃO DE IR- REGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BR- 3017. DANO AO ERÁRIO. RELATÓ- RIO TÉCNICO DO NAT INDICATIVO DE SUPERFATU-	À unanimidade dos presentes, pela não homolo- gação da promo- ção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de ori- gem para diligên- cias na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	Público do Estado do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS		RAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE CALCULAR O DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PARA CÁLCULO DO DANO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE PELA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	
1 4	<b>Inquérito Civil</b> 2018.3286 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão n.º 062/2015. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas Prefeitura Municipal de Tefé. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MARINA CAMPOS MACIEL	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PREGÃO N.º 062/2015 DA PREFEITURA DE TEFÉ PREÇO DO CONTRATO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA	À unanimidade dos presentes, pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.
1 5	<b>Inquérito Civil</b> 2007.11792 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis infrações disciplinares ocorridas na execução	CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO	INQUÉRITO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES OCORRIDAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>do contrato n.º 004/2005/PGJ.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira e outros.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Neyde Regina D. Trindade</p>		<p>004.2005/PGJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA INTERPOR RESSARCIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>1 <b>Inquérito Civil</b>  6 2018.3280  <b>Assunto Principal:</b> Suposto descarte irregular de resíduos domésticos (fossa séptica) no aterro sanitário municipal (lixão) pelas empresas SUGA TUDO E SANITEC.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS.  <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão</p>	<p>CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPPOSTO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS (FOSSA SÉPTICA) NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL (LIXÃO) PELAS EMPRESAS SUGA TUDO E SANITECK. INEXISTÊNCIA DE CONTEÚDO PROBATÓRIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM FULCRO NO ART.39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CNMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>1 <b>Inquérito Civil</b>  7 031.2016.000048  <b>Assunto Principal:</b> Apurar existência de dano ao erário decorrente de eventuais irregularidades no ato de disposição das servidoras da SEMED, Sra. Nazaré do Socorro do Espírito Santo Ruiz e</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES  MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA - DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES DA SEMED PARA O SENADO FEDERAL DE FORMA LEGAL E LEGÍTIMA. ÔNUS PARA ÓRGÃO DE DESTINO. ESGO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	Mariene Pantoja de Lima, para o Senado Federal. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS		TAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 39, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.	
1 8	<b>Inquérito Civil</b> 040.2017.000062 <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível necessidade de acolhimento institucional e de tratamento fisioterápico de pessoa em suposto estado de vulnerabilidade social. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Heberto José Beleño, Familiares e SAI Amine Daou. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	FLÁVIO FERREIRA LOPES  MP VIRTUAL	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, ESTRANGEIRA E SUPOSTAMENTE COM DEFICIÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADEQUADO TENDO EM VISTA A AUTONOMIA DO SUJEITO E SUAS CAPACIDADES PESSOAIS DE EXERCÍCIO DE CIDADANIA, SUSTENTO E QUALIDADE DE VIDA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
1 9	<b>Inquérito Civil</b> 018.2017.000042 <b>Assunto Principal:</b> Apurar a prática	FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ca de comércio ilegal de medicamentos, feita por vendedores clandestinos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>MP VIRTUAL</p>	<p>CONSUMIDOR. VENDA ILEGAL DE MEDICAMENTOS POR VENDEDORES AMBULANTES EM MANAUS. AÇÃO CONJUNTA ANVISA E DECON. ACUSADOS PRESOS. INQUÉRITO INSTAURADO E ENCAMINHADO À JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>2 032.2016.000186</p> <p><b>Inquérito Civil</b></p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível dano ao erário em virtude de possível irregularidade na contratação da empresa Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda. pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON no ano de 2000 (superfaturamento de medicamentos).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas e MPF - Ministério Público, Federal Fundação CECON-AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. RONALDO AN-</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>MP VIRTUAL</p>	<p>ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FCECON - AM. COMPRA DE MEDICAMENTOS. PREÇOS SUPERFATURADOS. SUPERFATURAMENTO NÃO COMPROVADO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	DRADE			
2 1	<b>Inquérito Civil</b> 2013.15250 <b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidades no termo de convênio de cooperação técnica e financeira nº 050/2008, de 02/06/2008, firmado entre a SEAS — Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania e o Instituto Pro Social do Amazonas. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DANO AO ERÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TERMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 050/2008. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, § 9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.
2 2	<b>Inquérito Civil</b> 2014.22607 <b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na concessão de diárias concedidas pelos coordenadores do projeto Pro Rural da FAPEAM. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> FAPEAM <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. EDÍLSON QUEIROZ MARTINS	FLÁVIO FERREIRA LOPES	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PELA FAPEAM - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE DOLO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMO-	À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 3 2016.13953 <b>Assunto Principal:</b> Apurar falta de fornecimento de materiais e estrutura para o funcionamento do Conselho Tutelar. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, Município de Uricuritiba. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. ANDRE LAVAREDA FONSECA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. URUCURITUBA. NÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ESTRUTURA PARA O CONSELHO TUTELAR. REQUISIÇÃO MINISTERIAL E SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MANIFESTAÇÃO DO RECLAMANTE RECONHECENDO A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 4 2016.14351 <b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de que o professor de fanfarras da Escola Estadual Ernesto Pinho Filho, Sr. Danclay, comete agressões verbais contra alunos daquela instituição de ensino, usando termos humilhantes de baixo calão, além de eventuais agressões físicas.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS AGRESSÕES VERBAIS E FÍSICAS COMETIDAS POR PROFESSOR DE FANFARRA CONTRA ALUNOS DA ESCOLA ERNESTO PINHO FILHO SEDUC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM AS SUPOSTAS AGRESSÕES. ESGOTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Estado do Amazonas – SEDUC.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>		<p>MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
2 5	<p><b>Inquérito Civil</b> 005.2016.000021</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a doação irregular de motocicletas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a outros órgãos da administração pública municipal, por simples termo de transferência de bens móveis permanentes, em 23.09.2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, Prefeitura Municipal de Manaus.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p> <p>MP VIR-TUAL</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DE MOTOCICLETAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A CASA MILITAR DO MUNICÍPIO. VERIFICAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.</p> <p>NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O APROVEITAMENTO DOS BENS PÚBLICOS ARMAZENADOS E NÃO UTILIZADOS PELA GUARDA MUNICIPAL DE MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela necessidade de informações atualizadas sobre o aproveitamento dos bens públicos armazenados e não utilizados pela guarda municipal de manaus. não homologação do arquivamento.</p>
2 6	<p><b>Inquérito Civil</b> 014.2016.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eventual aplicação incorreta de radiação ionizante no Estado do Amazonas, notadamente para atuação de profissionais que supostamente não são técnicos ou</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p> <p>MP VIR-TUAL</p>	<p>INVESTIGAÇÃO SOBRE A FALTA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS OPERADORES DE RAIO-X NO SPA ELIAMEME RODRIGUES MADY. NÃO COMPROVAÇÃO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA DIREÇÃO DO SPA E</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tecnólogos em radiologia que não detêm formação profissional mínima exigida para manuseio de equipamentos emissores de raios-X no SPA Eliameme Rodrigues Mady.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Susam – SPA Eliameme Rodrigues Mady.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>PELO CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA QUE COMPROVAM A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 7 2011.13681</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia de improbidade administrativa na cesso espaço público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Sr. Cláudio de Souza.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FAVORECIMENTO DE PARENTES E AMIGOS, NÃO IDENTIFICADOS, DE SERVIDORES PI/MUCOS, NÃO MENTIFICADOS TAMBÉM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>2 <b>Inquérito Civil</b> 8 2015.31510</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto despejo de esgoto diretamente em via pública atribuído à Panificadora Miyazaki.</p> <p><b>Parte(s) Interes-</b></p>	<p>JUSSARA MARIAPORDEUS E SILVA</p>	<p>NOTÍCIA DE DESPEJO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS PELA EMPRESA REQUERIDA PARA CESSAR A IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
	<b>sada(s):</b> MP/AM, Sr. Renata Carvalho Bezerra. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha.		PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RATIFICAÇÃO DO VOTO N.º 022.2017.CGMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
2 9	<b>Inquérito Civil</b> 2013.23004 <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades de convênios e de representação específica em eventos desportivos. <b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas. <b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Antônio José Mancilha	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DE ATLETAS QUE DEVERIAM REPRESENTAR O ESTADO AMAZONAS EM EVENTO INTERESTADUAL REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE MAIO DE 2013. PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. 57 <sup>a</sup> PRODIHC É O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAR A INVESTIGAÇÃO DOS FATOS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS MEDIANTE OFÍCIOS, AUDIÊNCIA E OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONSTATAÇÃO DA ALEGADA ILICITUDE OU IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
3 0	<b>Inquérito Civil</b> 2014.43235 <b>Assunto Principal:</b> Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil que apurou irregulari-	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO	DIREITO EDUCACIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO, IRREGULARIDADES PERTINENTES À EMEF PROFA, TEREZA CORDOVIL	À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pela

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>dades pertinentes à EMEF Profª. Tereza Cordovil Guimarães, com foco no estado da estrutura física do seu edifício-sede.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas/ 59.ª PRODHED.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>GUIMARÃES. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, POSTERIOR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO À SUA FISCALIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DA SUA EXECUÇÃO, ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET, REGISTRO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DOS MEMBROS QUE ATUARAM NO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A SUBSEQUENTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TAC NO DOMPE AM E REMESSA DO SEU INTEIRO TEOR, EM FORMATO ELETRÔNICO, AO CNMP PARA SUA INSERÇÃO NO PORTAL DE DIREITOS COLETIVOS.</p>	<p>homologação da promoção de arquivamento, com a subsequente publicação do extrato do TAC no DOMPE AM e remessa do seu inteiro teor, em formato eletrônico, ao CNMP para sua inserção no portal de direitos coletivos.</p>
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 1 2012.24177</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Intervenção irregular em área de preservação permanente – APP (nascente), atribuída à sociedade empresária Meu Apê Bougainville Residências Sustentáveis.</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA INTERVENÇÃO IRREGULAR DE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE DETECTARAM QUE NÃO HOUVERA A NOTICIADA INTER-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Ana Claudia Abboud Daou</p>		<p>VENÇÃO INDEVIDA, PELA EMPRESÁRIA INVESTIGADA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, CABÍVEL O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 2010.23719</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto dano ao erário decorrente do pagamento de passagens aéreas à empresa TH Corretora de Câmbio, Eventos e Turismo Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E EMPRESA TH CORRETORA DE CÂMBIO, EVENTOS E TURISMO LTDA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 2015.7937.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de diversos ilícitos ambientais, bem como a promoção ilegal, sem a devida chancela do órgão ou entidade</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. ILÍCITOS AMBIENTAIS. MATÉRIA À ÉPOCA SUB JUDICE. ULTERIOR TRÂNSITO EM JULGADO. REPERCUSSÃO CÍVEL DE SENTENÇA PENAL TERMINATIVA. ENCERRAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>competente da Administração Pública, de eventos ocorridos na Chácara Canaã, situada na Estrada da Floresta, Rua 36, bairro Tarumã-Açu, com acesso pelo Km 02 da Estrada da Vivenda Verde, atribuídas ao proprietário do imóvel, Sr. Francisco Castro Dias Nogueira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 53.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - 53.<sup>a</sup> PRO-DEMAPH.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA.</p>		<p>DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 4 2014.798</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a informação de que os serviços de saúde do Estado do Amazonas funcionam sem coordenação e controle técnico de suas atividades, no que tange à regularidade da inscrição de todos os estabelecimentos assistenciais de</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, SUPOSTA IRREGULARIDADE DE 54 ESTABELECIMENTOS ESTATAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, registrado o impedimento da Exma. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>saúde subordinados à Secretaria de Estado de Saúde— SUSAM, nos termos do art. 65, da Resolução n.º 1716/2004.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SUSAM, e as Fundações Estaduais de Saúde.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>		<p>DO ESTADO DO AMAZONAS, POR AUSÊNCIA DE CADASTRO NO CREMAM DOS RESPECTIVOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR TÉCNICO E DIRETOR TÉCNICO. NÃO RECEPÇÃO OU INCONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS NORMATIVOS INFRALEGAIS CORRESPONDENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, L DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 5 2015.4826</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia administrativa anônima de que prédio localizado nesta Capital, rua Bela Vista, n.º 37, no bairro Vila da Prata, estaria com a estrutura abalada, a oferecer risco à vida e à integridade física das pessoas que residem na circunvizinhan-</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INVESTIGAÇÃO CÍVEL RELACIONADA AO RISCO DE DESABAMENTO DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA OESTE DA CAPITAL. APÓS A EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i>, POR MEIO DE REQUISIÇÕES ENDEREÇADAS À DEFESA CIVIL E AO IMPLURB, O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL SANEOU AS PATOLOGIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>ça e dos transeuntes.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBA GUIMARÃES</p>		<p>DO RESPECTIVO PRÉDIO, DE MANEIRA QUE NÃO MAIS APRESENTA RISCO DE DESABAMENTO. IRREGULARIDADES ELIMINADAS DE MODO SUPERVENIENTE AO ADVENTO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO. É RIGOR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.</p>	
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 6 2016.21646</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar NF informando acerca de irregularidades na EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO, que apresenta problemas prejudiciais ao adequado atendimento aos alunos ali matriculados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF JOSÉ SOBREIRA DO NASCIMENTO QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DO ALLEGADO. É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO IC, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		TO.	
<p>3 7</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2014.49745</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Ausência de licença ambiental para uso de sistema sonoro no bar Azulzinho, localizado na praça do Amarelinho, na Av. Boulevard Rio Negro, Bairro Educandos, atribuído à proprietária do estabelecimento, Sra. Cizane Nascimento de Souza.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> SEM-MAS, Sra. Cizane Nascimento de Souza.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>APURAR NOTÍCIA DE FATO DE AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA USO DE SISTEMA SONORO NO BAR AZULZINHO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO AMARELINHO, NA AV. BOULEVARD RIO NEGRO, BAIRRO EDUCANDOS, ATRIBUÍDO À PROPRIETÁRIA DO ESTABELECIMENTO, SRA. CIZANE NASCIMENTO DE SOUZA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. DISCRICIONARIEDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULARIDADE NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator. Arquivamento resolutivo.</p>
<p>3 8</p> <p><b>Inquérito Civil</b> 2012.41233</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidades urbanísticas decursivas de frequente transtorno no fluxo do trânsito local, em face do deslocamento de</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. TRANSTORNO NO FLUXO DO TRÂNSITO LOCAL DEVIDO AO FUNCIONAMENTO DE TEMPLO RELIGIOSO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela não homologação do pedido de arquivamento e devolução para a Promotoria de Justiça de origem para diligências na forma do art. 39, §</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>veículos de frequentadores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas – IEA-ADMM-AM (Campo 5), relativamente ao seu templo localizado na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n.º 2.504.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Madureira no Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dr. PAULO STÉLIO SABBA GUIMARÃES</p>		<p>GÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>9º, inciso I da Res. 006/2015-CSMP.</p>
<p>3 <b>Inquérito Civil</b> 9 2016.19590</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades e falta de medicamentos de uso contínuo na rede pública de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. OBJETOS JÁ INVESTIGADOS EM AÇÕES JUDICIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM TRAMITAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 CSMP. RECURSO ADMINISTRATIVO REJEITADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



	<b>Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>EMENTA</b>	<b>Decisão</b>
4 0	<p><b>Inquérito Civil</b> 2016.14465</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades na EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT, a qual apresenta problemas que prejudicam o adequado atendimento aos alunos matriculados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP/AM, EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT.</p> <p><b>Membros que Atuaram no feito:</b> Dra. NILDA SILVA DE SOUZA</p>	<p>CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO</p>	<p>INVESTIGAÇÃO CIVIL PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EMEF PROF. SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT QUE PREJUDICAM O ADEQUADO ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS. EFICAZ INTERVENÇÃO DO <i>PARQUET</i> POR MEIO DE REQUISIÇÕES. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANEADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO É DE RIGOR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>